



Projeto de Lei nº 84/ 2024

Autoria: Claudemir Zanco (PL)

PARECER JURÍDICO

O vereador Claudemir Zanco (PL) apresentou o Projeto de Lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *instituir o Concurso Municipal Anual de Declamação de Poesias na rede municipal de ensino.*

Aduz, em justificativa, que a *proposta do Projeto de Lei é oficializar a continuidade do Concurso de Declamação de Poesias nas Escolas Municipais e Pato Branco e apoiar o transformar da realidade educacional dos estudantes, principalmente em relação a linguagens, códigos e suas tecnologias, área do conhecimento que possibilita ao aluno interpretação de textos e poemas.*

Alega, ainda, que a intenção é *estimular a oralidade, a criatividade e a reflexão a respeito de fatos da vida de cada aluno. Além disso, o educador pode trabalhar a escrita de poesias.*

Por fim, relata que *o concurso buscará conhecer e revelar futuros poetas ou literatos das escolas públicas de Pato Branco, incentivar a expressão da arte literária em nossa cidade, estimular a escrita e o gosto pela comunicação em público dos estudantes, através da expressão verbal, gestual, facial e corporal.*

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

A intenção do Edil é fomentar a leitura e o conhecimento em literatura de alunos da rede municipal de ensino, instituindo, para tanto, uma espécie de concurso de declamação de poesias.

A apreciação jurídica do presente projeto tem sua atuação delimitada, porquanto basta invocar o mandamento constitucional do art. 205¹, de forma analógica, para concluir sobre a constitucionalidade da Lei objeto do Projeto em análise.

Outrossim, há uma fundamentação também no interesse local na presente proposição. Neste diapasão, ensina Alexandre de Moraes que “*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito*

¹ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".²

E ainda, o mesmo jurista leciona que “As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)”.

De mais a mais, a própria Lei Orgânica do Município dedica um Capítulo específico que trata “*Da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso*”, impondo à Administração Pública implementar políticas voltadas à atenção às crianças e adolescentes, tal como proposto pelo projeto sob análise, com incentivo à leitura e conhecimento em literatura, consubstanciada em declamação de poesias.

Normalmente projetos que prevejam prêmios, medalhas ou honrarias deve ser objeto de Resolução, porquanto é a Câmara que organiza e faz a entrega destas distinções.

Contudo, a par dos dispositivos do projeto, realmente toda a organização e análise deve ser feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação e Direção Escolares que serão responsáveis pela execução da norma, com o apoio, ainda, da Academia de Letras e Artes de Pato Branco – ALAP.

Aliás, em suas justificativas, o proponente aduz que a *proposta do Projeto de Lei é oficializar a continuidade do Concurso de Declamação de Poesias nas Escolas Municipais e Pato Branco*, dando-se a entender, destarte, que já há a sua implementação nas escolas municipais.

Neste sentido, destarte, recomenda-se seja oficiada a Secretaria de Educação de Pato Branco para que se manifeste a respeito do presente projeto de lei, informando da possibilidade técnica e operacional da sua implantação no âmbito municipal.

Outrossim, as Comissões Permanentes poderão oficiar a Conselho Municipal de Educação e a própria ALAP, para eventual manifestação que reputam pertinentes ao desiderato da presente proposição,

² MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8^a Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br



Desta feita, ante ao acima exposto, exaro parecer favorável à normal tramitação da matéria, reservando-se em nova manifestação, a depender das respostas sugeridas.

É o parecer.

Pato Branco, 13 de junho de 2024.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 813D-B0EE-3455-5848

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO BELTRAME (CPF 005.XXX.XXX-50) em 13/06/2024 10:13:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/813D-B0EE-3455-5848>